



PROTOCOLO
Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei: No. _____
Resolução No. 439/96
Dec. Legislativo No. _____

DATA: 24.10.96
10h55m

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /CMPV-96
DE 09 DE OUTUBRO DE 1996.



"Dá nova redação aos artigos 23, 24,
25, 26 e 28 da Resolução nº 383/
CMPV-94, de 29 de setembro de 1994
e acrescenta outras disposições".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgâni
ca do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VE
LHO aprovou e eu, JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO, na qualidade de
seu Presidente, PROMULGO a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os artigos 23, 24, 25, 26 e 28 da Re
solução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, passam a
vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 - Fica concedida Gratificação de Insa
lubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento)
do respectivo vencimento básico, aos servidores que desem
penham atividades diretamente relacionadas com os serviços de
limpeza, manutenção, telefonia, informática, reprografia, ar
quivo e artífice especializado, enquanto exercerem essas atri
buições".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

"Art. 24 - Fica concedida Gratificação de Pericul^osidade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores encarregados das atividades de segurança, condutor de viatura e mensageiros, enquanto no desempenho dessas atribuições".

"Art. 25 - Fica concedida Gratificação Especial, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores que prestarem serviço ao Plenário, no âmbito das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive a de Licitações, no Departamento Legislativo, na Divisão de Expediente do Legislativo e Divisão de Taquigrafia".

"Art. 26 - Fica concedida Gratificação de Nível Superior, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de provimento Efetivo que hajam concluído curso de nível superior, legalmente reconhecido e de interesse da administração da Câmara Municipal".

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida, mediante requerimento do interessado, uma única vez, independentemente de quantos cursos tenha concluído o servidor.

§ 2º - A Mesa Diretora, caberá regulamentar, sem prejuízo a direito adquirido, a especificação dos cursos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal.

.....

"Art. 28 - O servidor investido em cargo em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, previstos nesta Resolução, terá incorporada à sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) da Gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite máximo de cinco quintos".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

"Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 29 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Fica acrescentado a este artigo, o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º - Enquadram-se na situação prevista no inciso III deste artigo os cargos de:

- a) Chefe de Gabinete Parlamentar;
- b) Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar;
- c) Assessor Parlamentar".

Art. 3º - O art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94 de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Ficam criados no Quadro de Proveniente Efetivo da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

- I - Administrador: Código-ANS 201, Classe XII, Faixa 15;
- II - Analista de Sistema: Código-ANS 202, Classe XII, Faixa 15;
- III - Assistente Jurídico: Código-ANS 203, Classe XII, Faixa 15;
- IV - Assistente Social: Código-ANS 204, Classe XII, Faixa 15;
- V - Contador: Código-ANS 205, Classe XII, Faixa 15;
- VI - Técnico em Comunicação Social: Código-ANS 206, Classe XII, Faixa 15;
- VII - Taquígrafo Revisor: Código-ANS 207, Classe XII, Faixa 15.

§ 1º - A lotação quantitativa, Hierarquização e a remuneração dos cargos definidos neste artigo são as constantes dos Anexos III e V desta Resolução.

§ 2º - Os requisitos e as atribuições dos car



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

gos citados no parágrafo anterior são os estabelecidos no Anexo IX desta Resolução.

Art. 4º - Fica o art. 41 da Resolução no 383/94, com a seguinte redação :

"Art. 41 - O Gabinete de cada Vereador será constituído dos seguinte cargos em comissão :

I - 01 (um) Chefe de Gabinete Parlamentar, Classe XII, Faixa 14;

II - 01 (um) Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar, Classe XII, Faixa 9;

III - 12 (doze) Assessores Parlamentares".

§ 1º - A remuneração dos cargos definidos nos incisos I e II do presente artigo será a constante do anexo ' desta Resolução.

§ 2º - A remuneração do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, atendida a indicação de cada Vereador ' obedecerá ao escalonamento constante do anexo desta Resolução.

§ 3º - A soma da remuneração dos Assessores Parlamentares, por cada Gabinete de Vereador, não poderá ultrapassar o limite correspondente ao do nível AP-129.

Art. 5º - Fica acrescentado à Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, o anexo constante desta Resolução.

Art. 6º - Ficam acrescentadas ao anexo da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, logo abaixo da denominação do cargo de Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar , a seguinte expressão :

"Assessor Parlamentar CM/AP-3 315"

Art. 7º - Ficam acrescentadas ao anexo da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, as descrições e especificações do cargo em comissão de Assessor Parla



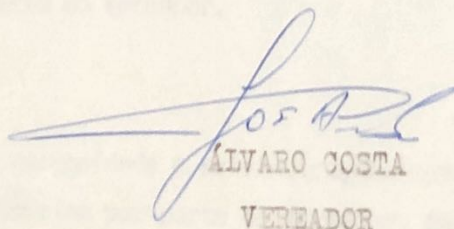
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

mentar constante do anexo à presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs. 203 de 04.03.1991, 206 de 08.03.1991, 241 de 30.08.1991, 244 de 18.09.1991, 296 de 28.05.1992, 318 de 09.09.1992, 331 de 16.02.1993, 355 de 15.10.1993, 364 de 08.03.1994 e 396 de 22.02.1995.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), de Outubro de 1996.


ALVARO COSTA
VEREADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

ANEXO IX

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar

GRUPO DE ATIVIDADE: Cargo em Comissão

CÓDIGO: CC - 14

CLASSE: VIII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessoramento de Vereador em atividades administrativas, legislativas e de campo.

ESPECIFICAÇÕES: De livre nomeação e exoneração; indicação de cada Vereador.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: A critério do Vereador.

EXPERIÊNCIA:

RESPONSABILIDADE:

JORNADA DE TRABALHO: A critério do Vereador.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Levantamento "in loco" de necessidade e reivindicações comunitárias;
- Sugerir a tomada de providências por parte do Vereador, face a reivindicações ou problemas comunitários;
- Promover reuniões entre a comunidade e o Vereador;
- Realizar pesquisas de opinião pública sobre questões sociais;
- Executar outras atividades correlatas.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TABELA DE ASSESSORES

MES: MAIO/96

SIMBOLO	VENCIMENTO	SIMBOLO	VENCIMENTO	SIMBOLO	VENCIMENTO
AP-001	112,00	AP-045	1.200,00	AP-089	2.300,00
AP-002	125,00	AP-046	1.225,00	AP-090	2.325,00
AP-003	150,00	AP-047	1.250,00	AP-091	2.350,00
AP-004	175,00	AP-048	1.275,00	AP-092	2.375,00
AP-005	200,00	AP-049	1.300,00	AP-093	2.400,00
AP-006	225,00	AP-050	1.325,00	AP-094	2.425,00
AP-007	250,00	AP-051	1.350,00	AP-095	2.450,00
AP-008	275,00	AP-052	1.375,00	AP-096	2.475,00
AP-009	300,00	AP-053	1.400,00	AP-097	2.500,00
AP-010	325,00	AP-054	1.425,00	AP-098	2.525,00
AP-011	350,00	AP-055	1.450,00	AP-099	2.550,00
AP-012	375,00	AP-056	1.475,00	AP-100	2.575,00
AP-013	400,00	AP-057	1.500,00	AP-101	2.600,00
AP-014	425,00	AP-058	1.525,00	AP-102	2.625,00
AP-015	450,00	AP-059	1.550,00	AP-103	2.650,00
AP-016	475,00	AP-060	1.575,00	AP-104	2.675,00
AP-017	500,00	AP-061	1.600,00	AP-105	2.700,00
AP-018	525,00	AP-062	1.625,00	AP-106	2.725,00
AP-019	550,00	AP-063	1.650,00	AP-107	2.750,00
AP-020	575,00	AP-064	1.675,00	AP-108	2.775,00
AP-021	600,00	AP-065	1.700,00	AP-109	2.800,00
AP-022	625,00	AP-066	1.725,00	AP-110	2.825,00
AP-023	650,00	AP-067	1.750,00	AP-111	2.850,00
AP-024	675,00	AP-068	1.775,00	AP-112	2.875,00
AP-025	700,00	AP-069	1.800,00	AP-113	2.900,00
AP-026	725,00	AP-070	1.825,00	AP-114	2.925,00
AP-027	750,00	AP-071	1.850,00	AP-115	2.950,00
AP-028	775,00	AP-072	1.875,00	AP-116	2.975,00
AP-029	800,00	AP-073	1.900,00	AP-117	3.000,00
AP-030	825,00	AP-074	1.925,00	AP-118	3.025,00
AP-031	850,00	AP-075	1.950,00	AP-119	3.050,00
AP-032	875,00	AP-076	1.975,00	AP-120	3.075,00
AP-033	900,00	AP-077	2.000,00	AP-121	3.100,00
AP-034	925,00	AP-078	2.025,00	AP-122	3.125,00
AP-035	950,00	AP-079	2.050,00	AP-123	3.150,00
AP-036	975,00	AP-080	2.075,00	AP-124	3.175,00
AP-037	1.000,00	AP-081	2.100,00	AP-125	3.200,00
AP-038	1.025,00	AP-082	2.125,00	AP-126	3.225,00
AP-039	1.050,00	AP-083	2.150,00	AP-127	3.250,00
AP-040	1.075,00	AP-084	2.175,00	AP-128	3.275,00
AP-041	1.100,00	AP-085	2.200,00	AP-129	3.300,00
AP-042	1.125,00	AP-086	2.225,00		
AP-043	1.150,00	AP-087	2.250,00		
AP-044	1.175,00	AP-088	2.275,00		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO:-

Art. 20 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei ou Resolução.

Art. 21 - O menor vencimento básico de servidor da Câmara Municipal corresponderá ao da Câmara Municipal correspondente ao da Classe I, Faixa I, constante da Tabela Salarial do Anexo VIII, a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 22 - A estrutura remuneratória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Velho em atividades, tem a seguinte composição:

- I - vencimento básico;
- II - gratificações;
- III - indenizações;
- IV - auxílios;
- V - adicionais.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atuais gratificações, indenizações e adicionais, a que fazem jus os servidores da Câmara Municipal, por força do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho ou em razão de Resolução.

Art. 23 - Fica concedida Gratificação de Insalubridade, no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo que desempenham atividades diretamente relacionadas com os serviços de limpeza, manutenção, telefonia, informática, reprografia, arquivo e artífice especializado, enquanto exercerem essas atribuições.

Art. 24 - Fica concedida Gratificação de Periculosidade, no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo encarregados do exercício das atividades de segurança, condutor de viaturas e mensageiro, enquanto exercerem o desempenho dessas atribuições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



— D Art. 25 - Fica concedida Gratificação Especial no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provisamento Efetivo que prestem serviço no Plenário, no âmbito das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive a de Licitação, no Departamento Legislativo e na Divisão de Taquigrafia.

— D Art. 26 - Fica concedida Gratificação de Nível Superior, no valor correspondente a 40%(quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do quadro de Provisamento Efetivo que hajam concluído Curso de Nível Superior legalmente reconhecido e de interesse da Administração da Câmara Municipal.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo será concedida, mediante requerimento do interessado, uma única vez, independentemente de quantos cursos tenha concluído o servidor.

§ 2º - A Mesa Diretora, caberá regulamentar, sem prejuízo a direito adquirido, a especificação dos cursos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 27 - A remuneração dos Cargos em Comissão das Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é a constante do Anexo IV desta Resolução, observados os reajustes gerais e antecipações concedidas ao servidor público municipal.

— D Art. 28 - O Servidor do Quadro de Provisamento Efetivo investido em Cargo em Comissão ou em Função de Direção, Chefia e Assessoramento, ou Cargo em Comissão, prevista nesta Resolução, terá incorporada à sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite máximo de cinco quintos.

§ 1º - Entende-se como Gratificação, para efeito da incorporação prevista neste artigo, a importância equivalente ao vencimento do Cargo Comissionado e a gratificação de atividade pelo desempenho da função, quando se tratar de Cargo em Comissão ou função de direção, chefia e assessoramen



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



to ou função gratificada.

§ 2º - Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, ou função gratificada, houver sido exercida no período de doze (12) meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por mais tempo.

§ 3º - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, ou função gratificada, previstos nesta Resolução, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função.

§ 4º - A contagem do período de exercício previsto no "caput" deste artigo, para efeito de incorporação dos quintos, retroagirá à data do primeiro provimento do servidor em cargo em comissão ou função de confiança, ainda que anterior a esta Resolução.

§ 5º - Fará jus a incorporação prevista neste artigo, com base no nível de cargo comissionado ou de confiança equivalente ao Poder cedente, o servidor cedido a Prefeitura Municipal para o exercício de cargo de confiança.

Art. 29 - Para efeito desta Resolução, considera-se Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração:

- I - os de natureza especial;
- II - os integrantes dos níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- III - os de assessoramento parlamentar lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º - São de Natureza Especial os seguintes Cargos:

- a) - Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal;
- b) - Procurador Geral da Câmara Municipal;
- c) - Diretor do Departamento de Comunicação Social;
- d) - Sub-Procurador.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



§ 2º - Enquadram-se nas categorias definidas no Inciso II deste artigo os seguintes Cargos:

- a) - Diretor Geral;
- b) - Diretor Legislativo;
- c) - Diretor Administrativo;
- d) - Diretor de Departamento;
- e) - Diretor de Departamento da Controladoria.

§ 3º - Enquadram-se na situação prevista no Inciso III deste artigo os cargos de:

- a) - Chefe de Gabinete Parlamentar;
- b) - Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar;
- c) - Assessor Parlamentar.

Art. 30 - As funções de Direção e Chefia são as de Nível hierarquico imediatamente inferior aos níveis previstos no Inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único - A designação para as funções de Direção e Chefia recairá, preferencialmente em servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, desde que atendidos os requisitos exigidos para o exercício das funções, conforme estabelecidas no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31 - É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas de acordo com o art. 172 da Lei nº 901 de 23 de julho de 1990, sendo facultada a opção por iniciativa do servidor.

Art. 32 - A vantagem de que trata o art. 28 desta Resolução integra os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 33 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, ou função de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



CAPÍTULO IX -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:-

Art. 34 - Os ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais, integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Porto Velho, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, excetuados aqueles regidos por legislação específica.

Art. 35 - Este Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Câmara Municipal será revisado após dois (02) anos, contados da sua publicação.

Art. 36 - Não se admitirá Concurso Público no âmbito do Poder Legislativo Municipal sem que se verifique a priori, a existência de servidor qualificado a aproveitar.

Art. 37 - A exoneração de Cargo em Comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
 - a) - promoção;
 - b) - cumprimento de prazo exigido para rotatividade de na função;
 - c) - por falta de exaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em Resolução.
 - d) - afastamento de que trata o artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 38 - A nomeação para o exercício de cargo em comissão, facultada ao Presidente da Câmara Municipal, recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o nomeado deverá atender aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme Anexo IX desta Resolução, sob pena de nulidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



do ATO de nomeação.

Art. 39 - Ficam criados no Quadro de Provisão to Efetivo da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

- I - Administrador:
Código - ANS:201- Classe:XII:Faixa-15;
- II - Analista de Sistema:
Código:202 - Classe: XII- Faixa:- 15;
- III - Assistente Jurídico:
Código:ANS 203:Classe: XII: Faixa: 15;
- IV - Assistente Social:
Código:ANS: 204: Classe:XII: Faixa:15;
- V - Contador:
Código: ANS-205: Classe:XII: Faixa: 15;
- VI - Técnico em Comunicação Social:
Código:ANS:206: Classe:XII - Faixa: 15;
- VII - Taquígrafo Revisor:
Código:ANS: 207- Classe: XII -Faixa:15.

§ 1º - A lotação quantitativa, hierarquização e remuneração dos cargos definidos neste artigo são as constantes dos Anexos III e V desta Resolução.

§ 2º - Os requisitos e as atribuições dos Cargos citados no parágrafo anterior são os estabelecidos Anexo IX desta Resolução.

Art. 40 - O Gabinete de cada Vereador será constituído dos seguintes cargos em comissão:

- I - 01(um) Chefe de Gabinete Parlamentar:-
Classe XII - Faixa 14;
- II - 01 (um) Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar
Classe: XII - Faixa: 9;
- III - 12 (doze) Assessores Parlamentares.

§ 1º - A remuneração dos Cargos definidos nos Incisos I e II do presente artigo será a constante do Anexo IV desta Resolução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



§ 2º - A remuneração do Cargo em Comissão' de Assessor Parlamentar, atendida a indicação de cada Vereador, obedecerá ao escalonamento constante do Anexo IV, desta Resolução.

§ 3º - A soma da remuneração dos Assessores Parlamentares, por cada Gabinete de Vereador, não poderá ultrapassar o limite correspondente ao Nível AP - 150. (132)

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das Resoluções nºs 188/90 - 223 - 224/91;- 288 - 299 e 303/92 ; - 335 e 344/93.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1994.

OBS:- A Resolução nº 396 de 22 de fevereiro de 1995, que dá nova redação aos arts: 23;- 24;- 25;- 26 e 28 da Resolução 383 de 29 de setembro de 1994.

"Art. 7º - As disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs: 203, de 04 de março de 1991 ; 206 de 08 de março de 1991; 241 de 30 de agosto de 1991; 244 de 18 de setembro de 1991; 296 de 28 de maio de 1992; 318 de 09 de setembro de 1992; 331 de 16 de fevereiro de 1993; 355 de 15 de outubro de 1993 e 364 de 08 de março de 1994.

-Antonio Orlandino Gurgel do Amaral-
Presidente